

MESÃO FRIO  
PORTA DO DOURO



# Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio

*Regulamento Municipal*

2018

## Preâmbulo

O exercício da cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem. Sendo os orçamentos participativos um símbolo da importância da participação dos cidadãos na sociedade democrática, a sua implementação responde a essa exigência e vai ao encontro do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa que consagra os valores da democracia participativa.

Permite ainda adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas dos cidadãos e aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.

Ao promover o Orçamento Participativo Jovem, estaremos a proporcionar aos jovens do concelho de Mesão Frio a possibilidade de apresentarem as suas preocupações, de aprenderem a negociar, a debater, a articular, a formular opiniões, desenvolvendo o espírito crítico, contribuindo para a resolução dos problemas da sua terra, ao mesmo tempo que fiscalizam a utilização dos recursos do município e adquirem valores democráticos.

O presente regulamento, foi submetido a consulta pública nos termos alínea c) n.º 3 do artigo 100.º e n.os 1 e 2 do artigo 101.º do Novo Código do Processo Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, mediante a publicitação em Diário da República, 2ª Série, de 09 de maio e no sítio da internet do Município.

## CAPITULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### **Objetivos**

1. Incentivar o diálogo entre os órgãos municipais, os cidadãos e a sociedade civil, na procura de soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis contribuindo para reforçar a qualidade da democracia.
2. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal.
3. Fomentar nos jovens a importância da participação cívica, desenvolvendo atitudes, competências e práticas de participação, em concordância com as suas opiniões, melhorando a qualidade de vida no território concelhio.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito Territorial**

O âmbito do Orçamento Participativo Jovem de Mesão Frio, doravante designado, abreviadamente, por OPJMF, é a área do Município de Mesão Frio.

#### Artigo 3.º

##### **Implementação do Projeto Participativo**

1. O OPJMF será apresentado e divulgado pelo Município de Mesão Frio, à comunidade jovem, através de sessões de apresentação e outras formas de comunicação.
2. A participação pública será realizada presencialmente via contacto institucional entre escolas, movimentos associativos e o Município, para desenvolvimento de ideias/projetos para apresentar no OPJMF.
3. O processo de OPJMF rege-se pelas seguintes fases:

- a) Apresentação Pública do OPJMF – Regulamento e Prazos;
  - b) Período para pedidos de esclarecimento, elaboração e entrega das propostas por parte da população jovem ao Município;
  - c) Análise técnica pelos serviços Municipais, das propostas apresentadas;
  - d) Divulgação da lista provisória de projetos selecionados para votação, através de edital, por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio;
  - e) Apresentação pública dos projetos selecionados à comunidade em geral;
  - f) Votação pública das propostas selecionadas por parte da população jovem, de forma presencial nas instalações da Câmara Municipal de Mesão Frio e Juntas de Freguesia bem como através de plataforma eletrónica, quando disponibilizada;
  - g) Apresentação pública do projeto vencedor.
4. O período de duração de cada fase poderá ser alterado dada a existência de fatores relevantes que interfiram no adequado funcionamento e aplicação do OPJMF.

#### Artigo 4.º

#### **Orçamento**

A Câmara Municipal define anualmente uma verba do orçamento a afetar ao OPJMF.

### CAPITULO II

### **ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

#### Artigo 5.º

#### **Órgãos do OPJMF**

É órgão do OPJMF a Comissão Técnica de Apoio e Análise.

#### Artigo 6.º

#### **Comissão Técnica de Apoio e Análise**

1. A análise das propostas é efetuada pela Comissão Técnica de Apoio e Análise.

2. A Comissão Técnica de Apoio e Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal e três técnicos da Câmara Municipal de Mesão Frio, designados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. Sempre que se julgue necessário e o teor dos projetos, apresentados, assim o justifique, poderão integrar a Comissão Técnica de Apoio e Análise elementos de outras áreas técnicas, da Câmara Municipal de Mesão Frio.
4. A coordenação da Comissão Técnica de Apoio e Análise ao OPJMF será assumida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, a qual poderá ser, por este, delegada noutro elemento.

#### Artigo 7.º

#### **Competências da Comissão Técnica de Apoio e Análise**

1. Compete à Comissão Técnica de Apoio e Análise:
  - a) Elaborar as fichas de inscrição;
  - b) Planear e coordenar o desenvolvimento do OPJMF;
  - c) Acompanhar a execução das diferentes fases do OPJMF;
  - d) Validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos jovens para discussão e votação;
  - e) Analisar as reclamações e decidir sobre as mesmas;
  - f) Efetuar a gestão operacional do OPJMF;
  - g) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
  - h) Promover a implementação dos projetos aprovados, fazendo a sua monitorização.

**CAPITULO III**  
**DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO**

**Artigo 8.º**

**Participantes**

1. São participantes do OPJMF:
  - a) Os jovens com idades compreendidas entre 6 e 18 anos, inclusive, que sejam alunos das escolas concelhias ou façam prova de que residem na área do Município de Mesão Frio;
  - b) Os jovens com idades compreendidas entre os 19 e 35 anos, inclusive, desde que estejam recenseados no Município de Mesão Frio;
2. A participação é feita em nome individual, sendo excluídas todas as participações de pessoas coletivas, incluindo as que representem interesses públicos.

**Artigo 9.º**

**Submissão das Propostas**

1. O registo dos projetos será feito em nome do responsável pelo projeto, através de preenchimento de formulário disponibilizado, no Balcão Único da Câmara Municipal de Mesão Frio para o efeito.
2. As propostas deverão ser entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Mesão Frio.
3. O prazo para submissão das propostas será definido e publicitado no início de cada ciclo do OPJMF, através de edital e no sitio da internet da Câmara Municipal.

**Artigo 10.º**

**Aprovação e Exclusão**

1. Não serão aprovadas as propostas que:

- a) Não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com prazo bem definido e exequível;
- b) Não venham acompanhadas de todos os documentos necessários para a análise, levada a cabo pela Comissão Técnica de Apoio e Análise ao OPJMF;
- c) Não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
- d) Constem do Plano de Atividades da Câmara Municipal;
- e) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços;
- f) Excedam, em termos absolutos e no final das diferentes fases da candidatura, o valor definido no nr.º 4;
- g) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- h) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes que não permitam a sua concretização como projeto;
- i) Não estejam completas no momento da apresentação da proposta e/ou não tenham apresentado, nos prazos estipulados, os documentos solicitados;
- j) Não sejam executados em espaços do domínio municipal, com aptidão para o projeto, exceto as propostas de âmbito escolar;
- l) Sejam ilegais, ou passíveis de conduzir a atos ilícitos;
- m) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto para a sua execução;
- n) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego com o município;
- o) Cujas execuções ultrapassem os prazos referidos, no n.º 4, do artigo 3.º;
- p) Sejam patrocinadas por sociedades comerciais, marcas registadas ou abrangidas por direitos de autor ou com patentes registadas;
- q) Sejam insustentáveis por implicarem uma manutenção e funcionamento cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja inviável;
- r) Não sejam consideradas exequíveis tecnicamente;
- s) Apresentem conteúdos semelhantes ou próximos em termos de localização;

- t) Cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas;
  - u) Impliquem a construção ou manutenção de quaisquer infraestruturas salvo se o projeto contiver um carácter inovador e constitua uma mais-valia para os seus utilizadores;
  - v) Sejam obras de manutenção, ampliação ou alteração de espaços previamente existentes;
  - x) Sejam propostos por elementos ligados à organização do OPJMF;
2. Serão excluídos os projetos cujos proponentes não apresentem o *pitch* (vídeo de apelo ao voto).

#### Artigo 11.º

##### **Aprovação de propostas com condicionantes**

A Comissão Técnica de Apoio e Análise pode aprovar propostas estabelecendo condicionantes, que deverão merecer a aceitação escrita dos proponentes.

#### Artigo 12.º

##### **Projetos Vencedores**

1. São vencedores os projetos que obtenham o maior número de votos.
2. Em caso de empate, será considerada o projeto com o orçamento mais baixo.

### **CAPITULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 13.º

##### **Audiência prévia**

Todas as decisões dos órgãos do OPJMF serão objeto de audiência prévia, que deverá ser exercida no prazo de 10 dias úteis, após notificação.

## Artigo 14.º

### **Publicitação**

Serão publicitadas na página do Município na Internet todas as decisões tomadas relativas ao OPJMF, bem assim como as informações relativas à execução dos projetos.

## Artigo 15.º

### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões relativas à aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 16.º

### **Informação aos Cidadãos**

1. A Câmara Municipal de Mesão Frio compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as etapas de análise dos processos de OPJMF, apresentando anualmente um relatório de avaliação sobre o OPJMF.
2. A Câmara Municipal de Mesão Frio compromete-se a informar os cidadãos, periodicamente, sobre a execução dos projetos vencedores do OPJMF, inscritos no Plano de Atividades e no Orçamento

## Artigo 17.º

### **Monitorização**

Os resultados de todas as etapas do processo do OPJMF serão avaliados anualmente, com o objetivo de um contínuo aperfeiçoamento do sistema.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legalmente previstos.